

PROCESSO Nº 1261/16

PROTOCOLO Nº 13.945.358-1

PARECER CEE/CEMEP N° 38/17

APROVADO EM 14/02/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MENDES GONÇALVES - ENSINO

FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUAIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

#### I - RELATÓRIO

#### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1901/16 -Sued/Seed, de 21/11/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, em 04/02/16, de interesse do Colégio Estadual Mendes Gonçalves - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Guaira, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Mendes Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Francisco Murtinho, nº 656, município de Guaira, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4785/16, de 31/10/16, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 02/02/17 a 02/02/27 (fl. 225).

O Curso de 2º Grau – Educação Geral foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3333/97, de 01/10/97, e foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1369/01, de 26/06/01, A renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução Secretarial nº 2564/06, de 01/05/06, e a última renovação ocorreu pela Resolução Secretarial nº 7352/12, de 05/12/12, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 152/12, de 08/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/06/11 até 26/06/16 (fls. 171,177 e 240).

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do curso, a saber (fl. 246):

Tal solicitação foi protocolada fora do prazo, em 04 de fevereiro de 2016, em virtude do acúmulo de demanda de trabalho de final de ano na instituição de ensino seguido de período de férias e recesso escolar.



# 1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

## Matrizes Curriculares (fls. 190 e 191)

314	),. UUUTI PIENDES GONCAEVE.	, CL LIGHT	CH.	ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
URSO	o: 0009 - ENSINO MEDIO	TURNO: MANHA	ANC	) IMPLA	NT.: 2	2011 - 9	IMULTANEA	MODULO	): 40 SEMANA	S					
OISC:	IPLINAS	1	SERIE	1	2	3				1					
BNC	ARTE BIOLOGIA EDUCACAO FISICA FILOSOFIA FISICA GEOGRAFIA HISTORIA LINGUA PORTUGUESA MATEMATICA QUIMICA SOCIOLOGIA SUB-TOTAL			2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	2   2   2   2   2   4   3   2   2   2   2   2   2   2   2   2				THE COLUMN TWO IS NOT THE PARTY OF THE PARTY					
PD PD	L.E.MESPANHOL L.E.MINGLES SUB-TOTAL	ā.	-	4 2 6	4 2 6	4 2 6									
	TOTAL GERAL			29	29	29		-		-					

\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 15 DE Junho DE 2011

Léo Inácio Anschau

RG. 2.252.831-9 - Decreto 788/11 Chefe - NRE Toledo

WCLE	0: 27 - TOLEDO		MUNICIPIO: 0890 - GUAIRA											
STAB	.: 00041 - MENDES GONCALVES	, C E - E FUND ME	ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
URSO	: 0009 - ENSINO MEDIO	FURNO: NOITE	ANO	IMPLA	NT.: 2	011 - SI	MULTANEA	MODULO: 4	O SEMANAS					
OISCI	PLINAS	1	SERIE	1	2	3								
BNC	ARTE BIOLOGIA EDUCACAO FISICA FILOSOFIA FISICA GEOGRAFIA HISTORIA LINGUA PORTUGUESA MATEMATICA QUIMICA SOCIOLOGIA SUB-TOTAL	AT.		2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 3 2 2 3 2 2 3 2 2 3 2 2 3 2 2 3 2 2 3 2 2 3 2 2 3 2 2 3 3 2 2 3 3 2 2 3 3 2 2 3 3 2 2 3 3 2 2 3 3 3 2 2 3 3 3 2 2 3 3 3 2 2 3 3 3 2 2 3	2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2								
PD PD	L.E.MESPANHOL L.E.MINGLES SUB-TOTAL	å		2 6	4 1 2 1	6								
	TOTAL GERAL			29	29	29		1 1						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS O3 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 15 DE Junho DE 2011

ASSINATUZA DO CHESE DO NRE

3

Léo Inácio Anschau RG. 2.252.831-9 - Decreto 788/11

Chefe - NRE Toledo

## 1.3 Avaliação Interna (fl. 205)

											ENS	NO N	IÉDIC	)											
Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos				Reprovados					Concluintes/Egressos					
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	201
1º Ano	95	72	121	123	117	18	2	10	8	10	15	3	16	12	11	4	24	19	24	20	58	43.	76	79	76
2º Ano	90	100	62	123	111	8	8	6	11	15	13	16	6	15	18	6	10	13	18	15	63	66	37	79	63
3º Ano	76	80	83	80	96	13	10	5	4	12	9	10	9	3	9	1	8	9	8	11	53	52	60	65	64



#### **1.4 Comissão de Verificação** (fls. 193 a 221)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 213/16, de 17/10/16, do NRE de Toledo, composta pelas técnicas pedagógicas: Vera Lúcia Zardo Ansolin, licenciada em Ciências/Matemática; Lurdes Pauluk Giaretta, licenciada em Geografia; Rozilene Maria Moraes, licenciada em Pedagogia; e Maristela Mileski, Técnica em Secretariado, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico com parecer favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, de 17/10/16, é importante evidenciar (fls. 199 a 219):

Acessibilidade: no portão de entrada dos alunos tem acessibilidade, com rampas e corrimões, e na parte administrativa (frente da instituição de ensino) foi construído rampa de acesso para usuários com necessidades especiais. No interior da biblioteca há sanitários adaptados.

(...) As salas de aula são arejadas, possuem boa ventilação, têm janelas grandes que dão visão para o ambiente externo, estão em bom estado de conservação, os pisos necessitam de reparos.

(...)

Há uma sala exclusiva para a biblioteca com área aproximada de 90,37 m². O acervo está todo informatizado, há espaço físico para leitura, estudo e pesquisa (...)

Há Laboratório de Informática na instituição, com área aproximada de 50m². Há 10 máquinas disponíveis e funcionando adequadamente, porém não é suficiente para o atendimento da demanda.

(...)

Há um espaço exclusivo para o Laboratório de Ciências/Química/Física e Biologia com área aproximada de 73,11m². Este espaço é frequentemente utilizado pelos professores através de agendamento (...)

A cozinha é boa (...), porém é necessário investimentos em liquidificar, batedeira, espremedor de suco.(...) Os utensílios utilizados (pratos, copos (...), etc) não são suficientes para o atendimento da demanda da instituição (...). (...) refeitório suficiente para atendimento da demanda (...).Os bancos precisam passar por reformas.

(...)

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaira concede o alvará Sanitário, conforme Laudo emitido em 05/09/2016, com validade até 05/09/2017.

(...)

Esta instituição faz parte do Programa Brigada Escolar\_ Defesa Civil na Escola, atendendo a instrução 024/2012 SEED/SUED, e apresenta Atestado de Conformidade de 18/08/2016.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Toledo , de 17/10/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 223).



#### PROCESSO Nº 1261/16

### 1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 236)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3082/16-CEF/Seed, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Mendes Gonçalves — Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Guaira.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino possui recursos humanos devidamente habilitados, recursos materiais e pedagógicos. Entretanto, os pisos necessitam de reparo; os computadores não são suficientes para o atendimento da demanda; na cozinha há necessidade de investimento em eletrodomésticos e utensílios e os bancos do refeitório precisam passar por reformas, estando em desacordo com o inciso III, artigo 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Ressalta-se que a direção tomou providências para a melhoria da infraestrutura da instituição de ensino por meio dos ofícios nº 073/16, de 25/08/16, e 136/12, de 02/08/12, encaminhados à mantenedora. Foi anexado ao processo ofício nº 42/16, de 03/10/16, da Casa Civil, relatando que o Colégio foi contemplado no Programa Escola 1000 para a melhoria em sua estrutura física (fls. 230, 231 e 232).

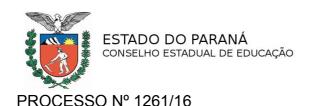
Cabe observar que o Colégio está vinculado ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas aguarda o Certificado de Conformidade. Apresentou o laudo da Vigilância Sanitária válido até 05/09/17.

A direção justificou o não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, expondo que o atraso no envio do processo ocorreu em razão do acúmulo de trabalho de final de ano na instituição de ensino seguido de período de férias e recesso escolar.

Ao protocolado foram apensados justificativa quanto ao atraso na solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e a vida legal da instituição de ensino (fls. 240 a 246).

#### II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Mendes Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Guaira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/06/16 até 26/06/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



#### A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências;

b) sanar as ressalvas na infraestrutura e de materiais da instituição de ensino, conforme apontamentos da Comissão de Verificação.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

#### **Encaminhamos:**

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2017.

Sandra Teresinha da Silva Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE